

para terça-feira, dia 24 de novembro, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final do Projeto de Lei Complementar n.º 9/2020; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 338/2019 e 590/2020; e 1.ª Discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 10/2020, dos Projetos de Lei n.ºs 39, 749 e 759/2019 e 255, 588, 610 e 644/2020 e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/2020; e uma **Sessão Extraordinária** na sequência, com a seguinte Ordem do Dia: 2.ª Discussão dos Projetos de Lei Complementar n.º 10/2020, dos Projetos de Lei n.ºs 588, 610 e 644/2020 e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/2020.

#### “LEVANTA-SE A SESSÃO”.

(Sessão encerrada às 16h57, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

112016/2020

## Publicações Administrativas

### Diversos

**CPPAD- PROT. SEI N. 17.795-28.2020**  
**Referente ao Prot. Sei n.02064-02.2020**  
**Portaria DG n. 5/ 2020**  
**ATA DE INSTALAÇÃO**

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020, às 11h00 (onze horas), em razão da necessidade de utilização do Sistema de Teletrabalho por alguns servidores desta Casa de Leis, instituído pela Resolução n. 3, de 23 (vinte e três) de março de 2020, publicada no DOA Edição n. 1.923, pág. 3, de 24 (vinte e quatro) de março de 2020, com deliberação remota em razão do estado de emergência na saúde pública decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, presentes a Senhora Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar- CPPAD-, Luciane Conceição e Silva e os demais membros integrantes da CPPAD, instituída pela Portaria DG n. 5/ 2020, publicada no DOA Edição n. 2087, p. 11, de 25.11.2020, 19ª Legislatura, especialmente com o fito de apurar supostas irregularidades apontadas no Prot. SEI n.02064-02.2020, dá-se por instalada a Comissão Processante e iniciados os trabalhos inerentes ao Prot. Sei n. 02064-02.2020, antes citado, considerado como peça preexistente aos respectivos trabalhos e, portanto, já devidamente autuado. Inicialmente, deliberou a Comissão Processante pela vedação de participação aos presentes trabalhos pelo membro Fábio José Brante, matr. n. 00620, por haver atuado como membro integrante da Comissão de Sindicância Administrativa (Portaria DG n.12/ 2019- 19ª Legislatura), que precedeu os trabalhos da presente CPPAD, para evitar eventual arguição de nulidade, nos termos do artigo 11, parágrafo 2o, do Decreto n. 5.792/12, o qual se invoca para bem fundamentar. Por tal razão, há que ser imediatamente oficiada a autoridade instauradora, dando-lhe ciência, para manifestação acerca da eventual necessidade de sua substituição ou, pelo regular prosseguimento do feito, haja vista que a composição da CPPAD prosseguiria com os 04 (quatro) membros remanescentes. Ato contínuo, foi deliberado a respeito da nomeação de membro para secretariar os trabalhos, sendo designada a servidora Valéria Cortes Chaves França, matr. n. 41.248, para os devidos fins, a qual aceitou os encargos ora confiados de bem desempenhar seus trabalhos, atuando com absoluta fidelidade, discrição e prudência, resguardando o necessário e total sigilo sobre os fatos apurados e demais ocorrências inerentes ao processo administrativo disciplinar confiado a esta Comissão, cujo compromisso foi ratificado também por todos os demais membros. Finalmente, deliberou-se pela necessidade de (I)- oficiar a Diretoria Legislativa, para proceder à publicação do presente Termo de Instalação no Diário Oficial da ALEP e, por fim, (II)- pela necessidade de ser expedida, desde logo, a Notificação Prévia do servidor, ao qual estaria sendo atribuída, em tese, a prática dos fatos irregulares apontados no Prot. Sei n. 02064-02.2020, dando-lhe ciência de todo o seu teor, concedendo-lhe cópia integral do respectivo protocolo, tal como do presente Prot. Sei n. 17795-28.2020, no qual ficarão registrados todos os atos inerentes aos trabalhos realizados por esta Comissão Processante, concedendo o prazo legal para manifestação e produção de provas, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Nada mais havendo a ser deliberado, restou encerrada a reunião. Eu, Valéria Cortes Chaves França, Secretária da CPPAD, digitei e lavro o presente Termo, juntamente com os demais membros. Curitiba, 30 de novembro de 2020.

**Luciane Conceição e Silva**  
Presidente da CPPAD  
Matr. n.º 41.140

**Valéria Cortes Chaves França**  
Secretária da CPPAD  
Matr. n.º 41.248

**Airton Cesar Santin**  
Membro da CPPAD  
Matr. n.º 00182

**Fábio José Brante**  
Membro da CPPAD  
Matr. n.º 00620

**Carlos Eduardo Pacca Carazzai**  
Membro da CPPAD  
Matr. n.º 40.913

112019/2020

## Atos Regulamentares Comissão Executiva



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1003/2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõe o inciso III do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos III, IX e XIV do art. 40, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Serviço Médico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná junto ao Protocolo SEI n.º 18129-31.2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas preventivas para mitigação de contágio, bem como para promoção e proteção da saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

### RESOLVE

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria do Serviço Médico da Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos limites de suas atribuições, coordenará as ações para mitigação dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2, nos termos deste Ato.

**Art. 2º** Somente terão acesso à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná os Deputados Estaduais, os servidores efetivos e comissionados, os servidores do Gabinete Militar, os terceirizados que prestem serviços na Casa, profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os profissionais de imprensa, todos devidamente equipados com máscara de proteção individual, na forma do artigo 3º-A da Lei Federal n.º 13.979, de 2020.

**Art. 3º** Fica vedada a entrada de visitantes nas dependências da Assembleia Legislativa.

§1º O contato com pessoas que não sejam autorizadas a acessar a Assembleia Legislativa deve ser realizado obrigatoriamente de maneira remota.

§2º Estende-se a vedação de acesso descrita no *caput* deste artigo a toda e qualquer atividade de entrega e recepção de produtos, bens e artigos, inclusive gêneros alimentícios, que não digam respeito à estrita necessidade de abastecimento da Administração Pública com os insumos necessários à manutenção de suas atividades.

**Art. 4º** As lideranças do governo e da oposição devem funcionar com no máximo três servidores por vez e as demais lideranças, os gabinetes parlamentares e os blocos parlamentares devem funcionar com no máximo um servidor por vez.

§1º Fica autorizado o regime de rodízio conforme regras e prazos implementados pelo Deputado titular, considerado o período de revezamento de no mínimo 7 (sete) dias.

§2º Os servidores lotados nas comissões parlamentares e blocos temáticos deverão permanecer obrigatoriamente, em sua totalidade, em regime de teletrabalho, observada a disciplina da Resolução n.º 3, de 2020, da Assembleia Legislativa.

§3º Compete ao Deputado titular encaminhar ao Diretor-Geral a lista de nome dos servidores que permanecerão em atividade presencial para acompanhamento e controle.

**Art. 5º** A presença de servidores vinculados à Administração nos prédios da Assembleia Legislativa fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, fixando-se, a critério da Diretoria-Geral, estrita prioridade para o trabalho presencial por parte de agentes públicos que desempenhem serviços considerados essenciais.

§1º Portaria editada pelo Diretor-Geral poderá determinar redução em percentual maior que o mínimo já autorizado no *caput* deste artigo, mediante decisão fundamentada que evidencie que a medida é necessária por razões sanitárias associadas à emergência em saúde pública.

§2º Os Diretores, demais autoridades com *status* de direção e os profissionais de saúde vinculados ao Quadro Próprio de Pessoal do Poder Legislativo manter-se-ão em atividade em horário regulamentar e presencial, e não poderão ser abrangidos por qualquer regime diferenciado de exercício da função determinado por este Ato, salvo quanto às medidas que lhes sejam, em conjunto ou individualmente, expressamente estendidas mediante autorização da Comissão Executiva.

§3º Os servidores atingidos pela redução de pessoal determinada neste Ato devem ser obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho, observada a disciplina da Resolução n.º 3, de 2020, da Assembleia Legislativa.

§4º Compete aos Deputados titulares de setores do segmento administrativo, Diretores e demais autoridades com *status* de direção encaminhar ao Diretor-Geral a lista de nome dos servidores que permanecerão em atividade presencial, para acompanhamento e controle.

**Art. 6º** Fica suspensa a realização nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário.

**Parágrafo único.** Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as audiências públicas, sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias, de Frentes Parlamentares, das Comissões e dos Gabinetes, bem como visitação institucional e outros programas organizados pelo Poder Legislativo, sem prejuízo da realização das atividades por meio remoto.

**Art. 7º** Os Deputados Estaduais, os servidores efetivos e comissionados, os servidores do Gabinete Militar, os terceirizados que prestam serviços na Casa, os profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os profissionais de imprensa devem comunicar imediatamente à Coordenadoria do Serviço Médico, a qual cientificará a Diretoria-Geral e a Diretoria de Pessoal, as seguintes ocorrências:

I – tiver contato com pessoa sabidamente contagiada;

II – residir com pessoa que apresente febre, sintomas respiratórios ou todo e qualquer sinal que indique suspeita de infecção por COVID-19;

III – apresentar tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar.

§1º A comunicação de que trata este artigo deve ser realizada ainda que as pessoas relacionadas no *caput* deste artigo não estejam nas dependências da Assembleia Legislativa.

§2º Poderão ser afastados administrativamente, por até 14 (quatorze) dias, parlamentares, servidores, inclusive os do Gabinete Militar, e demais colaboradores que:

I – incidirem em qualquer uma das situações descritas nos incisos do *caput* deste artigo;

II – apresentarem atestado médico em que se recomende o seu isolamento ou quarentena.

§3º O disposto no parágrafo anterior não afeta a obrigação de afastamento periódico e sucessivo de servidores integrantes do grupo de risco, conforme estabelecido em ato próprio da Comissão Executiva.

**Art. 8º** Os Deputados Estaduais, os servidores efetivos e comissionados e os servidores do Gabinete Militar que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para a COVID-19 ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo único.** Ao término da licença para tratamento de saúde nos termos da legislação específica, o retorno à atividade fica condicionado à apresentação de diagnóstico laboratorial negativo para a COVID-19.

**Art. 9º** Os servidores efetivos e comissionados ficam dispensados de fazer seus registros de ponto por meio do controle de ponto biométrico.

§1º O controle de ponto biométrico deve ser substituído por declaração mensal de atividades, disponibilizada via SEI pela Diretoria de Pessoal e certificada pelo Deputado titular, Diretor e demais autoridades com *status* de direção, que atestarão a frequência do servidor que permanecer cumprindo o expediente no espaço físico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e as atividades desenvolvidas pelos servidores em regime de teletrabalho.

§2º A Comissão Executiva poderá autorizar carga horária diferenciada caso a necessidade de saúde assim passe a recomendar.

**Art. 10.** A Diretoria-Geral pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias conforme a evolução da situação vivenciada no âmbito da Assembleia Legislativa, inclusive com a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambientes de uso coletivo.

**Art. 11.** Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Comissão Executiva.

**Art. 12.** A Assembleia Legislativa deve prosseguir adotando as medidas necessárias para manter abastecidos os locais, em quantidade suficiente, com a disponibilização de álcool em gel e para a limpeza e desinfecção de espaços e superfícies nas dependências do Poder Legislativo.

**Art. 13.** Os meios de comunicação da Assembleia Legislativa priorizarão a divulgação de informações relativas aos procedimentos de prevenção e contenção da COVID-19.

**Art. 14.** A portaria do Edifício Tancredo Neves deve permanecer fechada durante o prazo de vigência deste Ato.

**Art. 15.** As medidas descritas no presente Ato têm vigência até 18 de janeiro de 2021.

**Art. 16.** Fica revogado o Ato da Comissão Executiva n.º 469, de 2020.

**Art. 17.** As remissões feitas por outros atos normativos já editados ao Ato da Comissão Executiva n.º 143, de 2020, ao Ato da Comissão Executiva n.º 148, de 2020, ou ao Ato da Comissão Executiva n.º 469, de 2020, consideram-se feitas ao presente Ato naquilo que se mantiver compatível com as suas disposições.

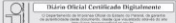
**Art. 18.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


Curitiba, 2 de dezembro de 2020.

ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
1º Secretário

GILSON DE SOUZA  
2º Secretário





# Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano XCIX

Edição Digital nº 8521 | 15 páginas  
Curitiba, Segunda-feira, 02 de Janeiro de 2021

## Sumário

Poder Legislativo		Especial para Assento
Poder Executivo	03	Especial de Relato
Chefia de Gabinete do Governo		Fazenda
Casa Civil		Indústria, Com.
Casa Militar		Justiça, C.
Procuradoria Geral do Estado		Mes. N.
Tribunal de Justiça		Inf.
Tribunal de Contas		

### Secretarias de Estado

Região e da Previdência  
do Abastecimento  
e Ensino Superior


## Publicação em Diário Oficial


Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIAR PARTICULAR no canto superior direito. O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

## Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)





PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

